

## **Banco de Portugal**

### **Carta Circular nº 19/98/DOC, de 18-06-1998**

#### **ASSUNTO: CENTRALIZAÇÃO DE RISCOS DE CRÉDITO**

1. Aproveitando as alterações necessárias para as trocas de informação sobre responsabilidades expressas em euro a partir de Janeiro de 1999, comunicada na nossa Carta-Circular nº 11/DOCBI, de 7 de Abril de 1998, o Banco de Portugal decidiu modificar a estrutura dos ficheiros no âmbito da centralização de riscos de crédito; em anexo enviamos a indicação de algumas das modificações.
2. Durante o próximo mês de Julho, as entidades participantes, bem como as companhias seguradoras, receberão o Manual de Procedimentos contendo o desenho a utilizar. Assim, as instituições que dispõem de programação informática devem agendar o conseqüente trabalho de adaptação, bem como informar os nossos serviços do interesse em receber um ficheiro de conversão de códigos de beneficiário.
3. À semelhança do procedimento actual (RCRED), o Banco de Portugal disponibilizará às entidades participantes um programa a utilizar em micro-computador que lhes permita a recolha das comunicações e a leitura das centralizações. Assim, solicitamos às instituições que estão interessadas em receber o referido programa que informem de tal os nossos serviços, por carta e até 18 de Julho, indicando as características técnicas (como por exemplo: processador, capacidade de memória, sistema operativo) do micro-computador que utilizarão.

---

#### **Enviada a :**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Factoring e Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito.

No funcionamento de uma nova aplicação de Centralização das Responsabilidades de Crédito, o Banco de Portugal (BP) prevê a alteração da estrutura dos ficheiros utilizados para troca de informação com as Instituições Financeiras (IF's) participantes. Serão também alterados alguns conceitos, características de campos e validações associadas aos dados.

A nova aplicação arrancará em ambiente produtivo no início de Fevereiro de 1999, com as comunicações referentes a Janeiro de 1999. Descrevemos em seguida as principais alterações de âmbito funcional, conhecidas até à data.

### **1. Estrutura do Ficheiro**

A estrutura utilizada actualmente para a troca de ficheiros com as IF's será alterada, prevendo-se que se torne mais simples e directa, quer no preenchimento, quer no tratamento. O respectivo Manual - que inclui o novo "layout" e regras associadas, será entregue às Instituições Financeiras participantes até ao final de Julho de 1998.

### **2. Conceito de Residência**

O critério de distinção entre Residentes e Não Residentes é que são Residentes todos quantos vivam (tenham morada) em Portugal há mais de 6 meses. Deste modo, será utilizado o País para efectuar a diferenciação entre os Beneficiários, quer sejam Empresas ou Particulares:

Características diferenciadoras de Beneficiários Residentes:

País ----- Portugal

Distrito ----- Obrigatoriamente preenchido com código válido;

Concelho ---- Obrigatoriamente preenchido com código válido.

Características diferenciadoras de Beneficiários Não Residentes:

País ---- Qualquer diferente de Portugal que seja válido;

Distrito ---- Não preenchido;

Concelho ---- Não preenchido.

Os campos Distrito e Concelho passarão a ser validados de acordo com o definido no "Código de Divisão Administrativa" publicado no Diário da República - II Série, nº 41, de 17 de Fevereiro de 1995.

### **3. Código de Beneficiário**

O Código de Beneficiário será substancialmente alterado, sendo as alterações mais significativas as seguintes:

Para as empresas identificadas com Número de Pessoa Colectiva (NPC) passará a usar-se o código de 13 posições numéricas e não as 9 posições actuais;

A série de numeração para todos os outros Beneficiários passará a ser única e numérica, sem qualquer distinção por letra ou tipo, pelo que haverá uma renumeração dos códigos actuais.

Assim, o Código de Beneficiário passará a ter 14 posições numéricas que se decompõem da seguinte forma:

- 1º dígito - igual a **0** para Empresas com NPC e igual a **1** para todos os outros Beneficiários;
- 2º ao 10º dígito - código principal - corresponderá às primeiras 9 posições do NPC ou ao Código de Beneficiário atribuído no BP;
- 11º ao 14º dígito - código secundário - corresponderá às 4 últimas posições do NPC ou, no caso de outros Beneficiários, ficará sempre a 0000.

Este código será sempre assumido como um campo numérico de 14 posições, sem decimais. Para efeitos de validação, sempre que o 1º dígito for igual a 1, os 4 últimos devem ser sempre iguais a zero.

A série de numeração a utilizar para os Beneficiários que não têm NPC será de 1 000 000 001 0000 a 1 999 999 999 0000.

Dadas as características do novo código, é possível garantir que:

- este nunca se confundirá com as séries de numeração actuais;
- os códigos atribuídos pelo BP nunca se poderão confundir com os NPC atribuídos pelo Ministério da Justiça, ainda que aquele organismo decida utilizar outras séries além das existentes.

As IF's que tenham registado em ficheiro os códigos atribuídos pelo BP aos beneficiários de crédito de que receberam centralizações poderão ter necessidade de actualizar esses registos, pelo que será disponibilizado um ficheiro com a conversão dos antigos códigos para os que serão utilizados na nova aplicação.

#### **4. Unidade de Valor - Euro**

Toda a troca de informação com as IF's (comunicações, centralizações e resposta a pedidos) referente a Responsabilidades de Crédito, comunicadas a partir de Janeiro de 1999, será em dezenas de Euro, expressa em unidades arredondadas às dezenas.

Exemplo: valor do saldo - 1491 euros ---- responsabilidade - 1490  
valor do saldo - 1498 euros ---- responsabilidade - 1500

#### **5. Tipo de Beneficiário**

Continuará a existir Tipo de Beneficiário. No entanto, os objectivos e validações associados serão diferentes dos que existem.

O Tipo de Beneficiário funcionará como um atributo e poderá assumir os códigos:

- S - Empresas;
- H - Particulares.

#### **6. Dimensão do Nome**

Na nova aplicação de Responsabilidades de Crédito, o campo Nome passará a ter a dimensão de 150 posições alfanuméricas.

#### **7. Tipos de Documento válidos**

A indicação do Tipo de Documento/Nº de Documento é obrigatória na primeira comunicação de Particulares (Tipo H).

No caso das empresas não identificadas com NPC (estrangeiras), passa também a ser possível indicar um Tipo de Documento/Nº de Documento.

Com o arranque da nova aplicação de Responsabilidades de Crédito entrará em vigor uma nova tabela de tipos de documento.